

PORTARIA Nº 13- R, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a contratação, a medição e o pagamento de horas médicas de sobreaviso, no âmbito da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16 do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

CONSIDERANDO:

O disposto na Resolução n.º 1.834/2008 do Conselho Federal de Medicina;
A necessidade de contratação de serviços médicos na modalidade de sobreaviso, objetivando otimizar o atendimento das variadas especialidades ofertadas nos hospitais administrados pela Fundação;
A importância da edição de norma de controle interno para as referidas contratações, a sua medição e o seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º As contratações médicas na modalidade de sobreaviso deverão ser realizadas para suprir as necessidades hospitalares em áreas e horários previamente estipulados, sem prejuízo ao atendimento continuado nas especialidades médicas e quantitativos necessários, para o atendimento ininterrupto aos pacientes.

Parágrafo único. Caberá à Direção Técnica da unidade hospitalar estipular áreas e horários em que o serviço de atendimento na modalidade de sobreaviso será executado.

Art. 2º O valor a ser pago para a modalidade de sobreaviso será previamente fixado em contrato e corresponderá a 1/3 (um terço) da hora médica fixada na contratação presencial.

Art. 3º Os médicos e/ou empresas que forneçam serviços médicos, contratados(as) pela modalidade de sobreaviso, serão acionados(as) pelo médico plantonista presencial e/ou pela Direção Técnica do hospital, que informarão a gravidade do caso e sua urgência, constando tudo sob registro de prontuário que ficará em poder da unidade hospitalar contratante.

Parágrafo único. O médico plantonista presencial permanecerá como responsável pelo atendimento até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos definirão a responsabilidade na continuidade do atendimento.

Art. 4º Será obrigatório constar do contrato médico a ser estipulado o quantitativo de horas que serão disponibilizadas para a modalidade de sobreaviso, ficando ciente o(a) contratado(a) da obrigação de fornecer a mão-de-obra necessária para o atendimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Quando se mostrar mais vantajosa para a Fundação, a especialidade poderá ser contratada na forma de medição por serviço médico de sobreaviso em tempo integral, em substituição à forma de medição por horas médicas.

§1º A contratação na forma de medição por serviço médico de sobreaviso em tempo integral corresponde à modalidade de contratação de prestação de serviços médicos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas diárias, em 7 (sete) dias semanais, inclusive feriados.

§2º A unidade hospitalar deverá fundamentar a vantajosidade na abertura do processo para a contratação da especialidade médica na modalidade de sobreaviso integral, apresentando necessariamente, estudo técnico preliminar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 13 de Junho de 2023

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2023-9GJJG	DIRGERAL	13/06/2023	02